



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.459

Dispõe sobre concessão de 50% aos estudantes do 1º, 2º e 3º graus nas passagens de ônibus, cinemas, etc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal, de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de 1º, 2º e 3º graus das redes públicas e particulares do Município, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado nas Linhas de Ônibus Urbanos e Rurais que circulam neste Município.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, este é válido em qualquer dia, inclusive feriados, nas suas 24 (vinte e quatro) horas, comprevisto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particulares, do 1º, 2º e 3º graus, nesta cidade, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Carteira de Identificação Estudantil - CIE, será apresentada às Linhas de Transportes para o seu cumprimento, será emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, e distribuídas pelo Movimento dos Estudantes Secundaristas da Vitória - MESV, sob a supervisão da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - Ficam as direções das escolas de 1º, 2º e 3º graus obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida nesta cidade de acordo também com a Lei Estadual nº 10.859 de 07 de janeiro de 1993, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

§ 3º - Para a clareza deste artigo, o estudante terá que apresentar a sua CIE ao Cobrador, pela catraca do Ônibus, pagando, assim, meia-passagem.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através dos seus respectivos órgãos de Cultura, Esporte, Turismo e Defesa do Consumidor, bem como Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções às Linhas infratoras que poderão chegar até a suspensão de seu Alvará de funcionamento.



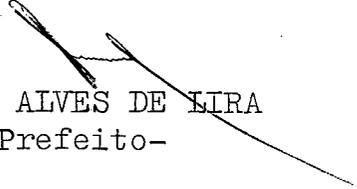
Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Em igual prazo, enviará o Poder Executivo a esta Casa Legislativa Projeto de Lei de Incentivo à Cultura, e também relação das Empresas de Ônibus existentes regularmente no Município, dando ciência a esta Legislatura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 15 de abril de 1993.


ELIAS ALVES DE LIRA
-Prefeito-